



**LEI Nº 6.713, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 6.294.395,72 (SEIS MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 6.294.395,72 (Seis milhões, duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos)**, conforme disposto no **Anexo I**.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1.º serão provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme disposto no **Anexo II**.

**Art. 3º** Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover suas suplementações por crédito adicional suplementar até o limite estipulado no art. 7º da Lei nº 6.568, de 21 de dezembro de 2023, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cariacica para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências”.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 12 de dezembro de 2024.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

**ANEXOS**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
03.00.00.00	<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>			
03.04.00.00	<b>IPC - FUNDO FINANCEIRO</b>			
09.272.0033.2.0187	<b>Pagamento de Aposentados - Fundo Financeiro</b>			
	APOSENTADOS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REMORMAS	3.1.90.01.00	1.801.0000.2111	2.363.161,96
	APOSENTADOS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REMORMAS	3.1.90.01.00	1.801.0000.2121	26.980,54
09.272.0033.2.0192	<b>Pagamento de Pensionistas - Fundo Financeiro</b>			
	PENSÕES DO RPPS	3.1.90.03.00	1.801.0000.2111	266.118,32
	PENSÕES DO RPPS	3.1.90.03.00	1.801.0000.2121	3.688,55
04.00.00.00	<b>FUNDO MUNICIPAL</b>			
04.01.00.00	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
04.01.01.00	<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>			
10.301.0003.2.0163	<b>Manutenção e Desenvolvimento das Ações da Atenção</b>			
	MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	1.600.0000.0004	98.621,95
	OUTROS SERV.TERC PES.JURÍDICA	3.3.90.39.00	1.600.0000.0003	1.645.869,89
10.302.0003.2.0162	<b>Manutenção e Desenvolvimento das Ações Especializadas em Saúde</b>			
	OUTROS SERV.TERC PES.JURÍDICA	3.3.90.39.00	1.600.0000.0006	1.622.813,01
10.303.0003.2.0109	<b>Fortalecimento, Manutenção e Desenvolvimento das Assistência Farmacêutica</b>			
	MATERIAL DE DIST.GRATUITA	3.3.90.32.00	1.600.0000.0002	67.150,48
	MATERIAL DE DIST.GRATUITA	3.3.90.32.00	1.621.0000.0000	120.369,45
10.305.0003.2.0164	<b>Manutenção e Desenvolvimento das Ações de Vigilância Ambiental</b>			
	OUTROS SERV.TERC PES.JURÍDICA	3.3.90.39.00	1.600.0000.0005	79.621,57
<b>TOTAL</b>				<b>6.294.395,72</b>

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO II - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	1.801.0000.0000	2.659.949,37
TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECRUSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVENTO ESTADUAL	1.621.0000.0000	120.369,45
TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECRUSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVENTO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.600.0000.0000	3.514.076,90
<b>TOTAL</b>		<b>6.294.395,72</b>





# DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

EDIÇÃO Nº 2519

## LEIS

### LEI Nº 6.713, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 6.294.395,72 (SEIS MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.294.395,72 (Seis milhões, duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos), conforme disposto no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1.º serão provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme disposto no Anexo II.

Art. 3º Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover suas suplementações por crédito adicional suplementar até o limite estipulado no art. 7º da Lei nº 6.568, de 21 de dezembro de 2023, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cariacica para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 12 de dezembro de 2024.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

## ANEXOS

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTAÇÃO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
03.00.00.00	<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>				
03.04.00.00	<b>IPC - FUNDO FINANCEIRO</b>				
09.272.0033.2.0187	<b>Pagamento de Aposentados - Fundo Financeiro</b>				
	APOSENTADOS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REMORMAS	3.1.90.01.00	1.801.0000.2111	2.363.161,96	
	APOSENTADOS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REMORMAS	3.1.90.01.00	1.801.0000.2121	26.980,54	
09.272.0033.2.0192	<b>Pagamento de Pensionistas - Fundo Financeiro</b>				
	PENSÕES DO RPPS	3.1.90.03.00	1.801.0000.2111	266.118,32	
	PENSÕES DO RPPS	3.1.90.03.00	1.801.0000.2121	3.688,55	
04.00.00.00	<b>FUNDO MUNICIPAL</b>				
04.01.00.00	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				
04.01.01.00	<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>				
10.301.0003.2.0163	<b>Manutenção e Desenvolvimento das Ações da Atenção</b>				
	MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	1.600.0000.0004	98.621,95	
	OUTROS SERV.TERC PES.JURÍDICA	3.3.90.39.00	1.600.0000.0003	1.645.869,89	
10.302.0003.2.0162	<b>Manutenção e Desenvolvimento das Ações Especializadas em Saúde</b>				
	OUTROS SERV.TERC PES.JURÍDICA	3.3.90.39.00	1.600.0000.0006	1.622.813,01	
10.303.0003.2.0109	<b>Fortalecimento, Manutenção e Desenvolvimento das Assistência Farmacêutica</b>				
	MATERIAL DE DIST.GRATUITA	3.3.90.32.00	1.600.0000.0002	67.150,48	
	MATERIAL DE DIST.GRATUITA	3.3.90.32.00	1.621.0000.0000	120.369,45	





<b>10.305.0003.2.0164</b>	<b>Manutenção e Desenvolvimento das Ações de Vigilância Ambiental</b> OUTROS SERV.TERC PES.JURÍDICA	3.3.90.39.00	1.600.0000.0005	79.621,57
			<b>TOTAL</b>	<b>6.294.395,72</b>

<b>CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO II - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</b>		
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR</b>
RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	1.801.0000.0000	2.659.949,37
TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVTO ESTADUAL	1.621.0000.0000	120.369,45
TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVTO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.600.0000.0000	3.514.076,90
<b>TOTAL</b>		<b>6.294.395,72</b>

**LEI Nº 6.715, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL, LOCALIZADO NO BAIRRO CAMPO GRANDE, À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Cariacica, através de seu Poder Executivo, autorizado a alterar afetação de parte do Sistema Viário, de uma área denominada "ÁREA A" que possui 286,69 m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e seis metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados), a ser lembrada com as áreas referentes ao lote 10, lote 11 e lote 12, respectivamente registrados no Cartório do 1º Ofício da 1ª Zona de Cariacica sob matrículas 40.122, 40.123 e 17. 698, situados na quadra 18 do Loteamento em Campo Grande.

§ 1º As áreas mencionadas no caput estão localizadas na Rua Francisco Alves e Rua São João no bairro Campo Grande, neste Município.

§ 2º O remembramento das áreas mencionadas no caput, originará a área denominada "ÁREA B" que possui 1.104,28 m<sup>2</sup> (um mil cento e quatro metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados).

Art. 2º A origem da "ÁREA B", objeto desta Lei, será por meio de retificação seguida de remembramento das áreas, de acordo com ANEXO I e ANEXO II constantes na presente Lei e conforme descrito a seguir e:

I – Retificação da "ÁREA A" a ser originada pela alteração de afetação de parte do Sistema Viário e que possui área total de 286,69 m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e seis metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados), confrontando-se pela FRENTE com Rua São João em 03 (três) segmentos totalizando 16,19 m (dezesseis metros e dezenove centímetros), pelo LADO DIREITO com lote 10 – quadra 18 (matrícula 40.122) em 01 (um) segmento com 26,88 m (vinte e seis metros e oitenta e oito centímetros) e pelo LADO ESQUERDO com Rua Francisco Alves em 03 (três) segmentos totalizando 34,69 m (trinta e quatro metros e sessenta e seis centímetros);

II – Retificação das áreas dos imóveis denominados lote 10, lote 11, lote 12 respectivamente registrados no Cartório do 1º Ofício da 1ª Zona de Cariacica sob matrículas 40.122, 40.123 e 17. 698, situados na quadra 18 do Loteamento em Campo Grande, conforme ANEXO I, e que possuem respectivamente áreas de 242,00 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e dois metros quadrados), 288,00 m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e oito metros quadrados) e 288,00 m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e oito metros quadrados);

III – Todas as áreas mencionadas nos incisos I e II deverão ser lembradas, originando a "ÁREA B" com área total de 1.104,28 m<sup>2</sup> (um mil cento e quatro metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados), confrontando-se pela FRENTE com Rua São João em 8 (oito) segmentos totalizando 55,72 m (cinquenta e cinco metros e setenta e dois centímetros), pelo LADO DIREITO com lote 13 da quadra 18 em 01 (um) segmento totalizando 24,42 m (vinte e quatro metros e quarenta e dois centímetros) e pelo LADO ESQUERDO com Rua Francisco Alves em 02 (dois) segmentos totalizando 26,67 m (vinte e seis metros e sessenta e sete centímetros) e pelo FUNDO com lote 9 da quadra 18 em 03 (três) segmentos totalizando 31,19 m (trinta e um metros e dezenove centímetros);

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de cessão de uso da área localizada em Campo Grande, denominada "ÁREA B" que possui 1.104,28 m<sup>2</sup> (um mil cento e quatro metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados) à Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 1º O imóvel de que trata o caput do artigo destina-se à instalação da 2ª Companhia do 7º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

§ 2º A área de que trata o caput está identificada na Planta de Situação constante do Anexo II desta Lei.

§ 3º O Município conservará a propriedade do imóvel concedido pela presente Lei, sendo outorgado à entidade beneficiada apenas a posse, que perdurará durante o prazo consignado no caput.

Art. 4º As benfeitorias realizadas serão incorporadas ao imóvel, não sendo devido qualquer tipo de pagamento ou indenização pelo Município de Cariacica após findo o termo de cessão.

Art. 5º O desvio de destinação do imóvel para outra finalidade não prevista nesta Lei ou a ausência de prorrogação da cessão de uso importará na imediata rescisão do termo de cessão, revertendo-se imediata e totalmente a posse ao patrimônio do Município, dispensando-se notificação ou aviso prévio.

Art. 6º A cessão de uso tratada nesta Lei não levará a interrupção, obstrução, bem como não interferirá nas infraestruturas de calçadas, de telefonia/comunicação, iluminação/postes e câmeras de videomonitoramento existentes ou a que venham a ser instaladas.

Art. 7º A presente cessão de uso não acarretará nenhum tipo de ônus financeiro aos cofres municipais.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.054/2020.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

